



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-006323.989.20-2

Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Assunto : CONTAS ANUAIS

Exercício : 2021

Presidente : MAURICIO FIRMINO FERREIRA

CPF nº : 291.883.218-94

Período : 01/01/2021 A 31/12/2021

Relatoria : CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Instrução : UR-16 - ITAPEVA / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Mauricio Firmino Ferreira¹, responsável pelas contas em exame e atual Chefe do Poder Legislativo (Doc. 1, deste Evento).

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

¹ Declaração de atualização Cadastral (Doc. 2, deste Evento).



Exercícios	Processos	Julgamentos
2020	TC-003628.989.20	Regular com Advertência ²
2019	TC-005280.989.19	Regular com Recomendação ³
2018	TC-004939.989.18	Regular com Recomendações e Advertências ⁴

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, antecedido pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19

O Município decretou estado de calamidade pública, não reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual⁵.

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item.

² Decisão com Trânsito em Julgado em 15/02/2022;

³ Decisão com Trânsito em Julgado em 25/11/2020;

⁴ Decisão com Trânsito em Julgado em 04/11/2020;

⁵ <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?27/04/2021/homologacao-de-calamidade-publica-dos-municipios-pela-assembleia-ja-esta-em-vigor--veja-lista>



A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item.

A.3. CONTROLE INTERNO

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Previsão Final (A)	Repasados (Bruto) (B)	Resultado (B-A)	Devolução	Saldo para ex. seg.
		%	%	%
R\$ 1.016.192,28	R\$ 1.016.192,28	R\$ -	R\$ 123.845,47	
			12,19%	

Destaque-se que o saldo de duodécimos não aplicados pelo Legislativo foi devolvido ao Executivo em outubro e em dezembro (Doc. 4, deste Evento), comprometendo sua utilização em prol do interesse da coletividade, bem como desatendendo ao anseio do art. 168, § 2º, da Constituição Federal, com alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ -	R\$ -	
Econômico	R\$ 50.007,17	R\$ 3.109,84	1508,03%
Patrimonial	R\$ 876.093,53	R\$ 844.451,30	3,75%

Peças contábeis (Doc. 3, págs. 1/6, deste Evento).

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Prejudicado ¹
3	RPPS:	Sim

¹ Não se aplica



De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência – RPPS é administrado pelo Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande – SEPREM - RG, cujas contas estão abrigadas no TC-003084.989.21-9.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal, perfazendo **5,90%** (Doc. 3, pág. 14, deste Evento).

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo **64,14%** (Doc. 3, págs. 13/14, deste Evento).

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 778.746,24, o que representa um percentual de **2,81%** (Doc. 3, págs. 7 e 12, deste Evento).

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

B.5.1.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.



B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura 2021/2024 – Resolução 01/2020 de 11/09/2020	R\$ 2.250,00	R\$ 2.750,00

A análise inicial da fixação dos subsídios dos edis foi realizada pela Fiscalização, conforme evento 16, tendo sido constatada regularidade.

Verificações		
01	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Não houve RGA
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?	Não
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Sim ⁶
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Não houve RGA
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	7.673	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 2.250,00	8,89%	2.814,45	A menor
Número de Vereadores	8			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 216.000,00			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 486.187,20			
Diferença total	R\$ 270.187,20	A menor		

B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	7.673	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 2.750,00	10,86%	2.314,45	A menor
Número de meses	12			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 33.000,00			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 60.773,40			
Diferença total	R\$ 27.773,40	A menor		

⁶ Os valores dos subsídios da atual Legislatura foram diminuídos em relação aos valores pagos na legislatura anterior.



B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do art. 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 1,65% (Doc. 3, pág. 14, deste Evento).

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 108.000,00	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 33.000,00		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 27.000,00		Correto

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Por intermédio de certidão obtida na Prefeitura Municipal, verificamos que os agentes políticos não realizaram ou não estão cumprindo anteriores acordos de parcelamento, não recolhendo as quantias que lhe foram antes indevidamente pagas.

Conforme TC-004939.989-18-2, três agentes políticos foram condenados a devolver, cada um, o valor de R\$ 659,15, referente a irregularidades em processo de adiantamento de despesas para viagem.

Até a data da informação prestada (04/07/2022), os valores não haviam sido pagos, sendo que os senhores Cirineu Ferreira de Lima e Milton Domingues Moreira sequer realizaram acordo de parcelamento e o senhor João Luiz de Lima o fez, porém pagou apenas a primeira parcela, no valor de R\$ 181,05 (Doc. 5, parte II, deste Evento).

B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.



PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

Sob amostragem, nas verificações *in loco*, não constatamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, as dispensas de licitação, as inexigibilidades, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Em que pese haver legislação municipal regulamentando a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), em tal diploma não está abarcado o Poder Legislativo, bem como inexistente uma regulamentação ou norma da Câmara a respeito.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.



E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, não constatamos o desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, bem como não constatamos desatendimento às recomendações exaradas nos dois últimos exercícios analisados.

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2020	TC-002974.989.20	Favorável com advertência e determinações ¹	
2019	TC-004626.989.19	Favorável com Determinações	Contas Aprovadas ²
2018	TC-004285.989.18	Desfavorável	Contas Reprovadas ³
2017	TC-006528.989.16	Favorável com Recomendações	Contas Aprovadas

1. Pendente de trânsito em julgado;

2. Doc. 6, pág. 2, deste Evento;

3. Doc. 6, pág. 1, deste Evento.

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Informamos que o mandato do Presidente do Legislativo é de 02 (dois) anos, restando prejudicada a análise deste tópico, haja vista que o exercício de 2021 não é o último ano de mandato.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	2,81%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO



CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. Item B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

- Devolução de duodécimo no valor de R\$ 123.845,47 (12,19%) em outubro e em dezembro;

2. Item B.5.2.4.1. VEREADORES

- Os Agentes Políticos não realizaram ou não cumpriram acordos de devolução de valores, deixando de recolher as quantias que lhe foram antes indevidamente pagas;

3. Item D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

- Ausência de regulamentação da Lei de Acesso à Informação na Câmara.

À consideração de Vossa Senhoria,

Seção UR-16.2 - Itapeva, em 24 de agosto de 2022.

Paulo Sergio de Barros Júnior
Agente da Fiscalização